



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº 1.281/99.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REESTRUTURAR A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

**Art 1º-** Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Saúde com finalidade de Planejamento, Direção, Controle e Avaliação das Atividades de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, bem como Auditoria dos Prestadores de Serviços de Saúde, (públicos e privados conveniados ao SUS) situados no Município de Alagoinhas, com as seguintes responsabilidades perante a população:

- Elaboração de toda a programação municipal, contendo, inclusive, a referência ambulatorial especializada e hospitalar, com incorporação negociada à programação Estadual;
- Gerência de Unidades ambulatoriais e hospitalares, inclusive as de referência;
- Gerência de Unidades ambulatoriais e hospitalares do Estado e da União, salvo se a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definir outra divisão de responsabilidades;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- Reorganização das Unidades sob gestão pública (estatais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática do cadastramento nacional dos usuários do SUS, com vistas à vinculação da clientela e a sistematização da oferta dos serviços;
- Garantia de prestação de serviços em seu território, inclusive os serviços de referência aos não-residentes, no caso de referência interna ou externa ao Município, dos demais serviços prestados aos seus municípios, conforme a Programação Pactuada Integrada (PPI), mediado pela relação gestor-gestor com a Secretaria Estadual de Saúde e as demais Secretarias Municipais de Saúde;
- Normalização e operação de centrais de controle de procedimentos ambulatoriais e hospitalares relativos à assistência aos municípios e à referência intermunicipal;
- Contratação, controle, auditoria e pagamento aos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, cobertos pelo Teto Financeiro Global do Município (TFGM);
- Operação do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e do sistema de Informação Ambulatorial/SUS conforme normas do Ministério da Saúde e alimentação junto à Secretaria Estadual de Saúde, dos Bancos de dados de interesse nacional;
- Manutenção do cadastro atualizado de Unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do Ministério da Saúde;
- Avaliação permanente do impacto das ações do sistema sobre as condições de saúde dos seus municípios e sobre o meio ambiente;
- Execução de ações básicas, de média e alta complexidade em vigilância sanitária, bem como, opcionalmente, as ações do Programa Desconcentrado de Ações de Vigilância Sanitária (PDAVS);
- Execução das ações de epidemiologia de controle de doenças e de ocorrências morbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outras, incluídas no Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças (TFECD).
- Elaboração do relatório anual de gestão e aprovação pelo CMS.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, tem a seguinte estrutura básicas:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
- II - Diretoria de Planejamento em Saúde.
- III - Sistema Municipal de Auditoria.
- IV - Divisão de Administração e Finanças.
- V - Divisão de Vigilância à Saúde.

VI - Divisão de Assistência à Saúde.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo Único-** O Assessoramento Jurídico da Secretaria de Saúde compete a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde garantir à população o acesso aos serviços de saúde e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral, assumindo a responsabilidade de dirigir um sistema de saúde, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria.

**Art 4º** - A Diretoria de Planejamento em saúde tem por finalidade a elaboração e o controle da programação de saúde, elaboração orçamentaria, o acompanhamento, à avaliação e o controle das ações de saúde, a execução à avaliação e o controle das informações de saúde, em termos de estatísticas e de produção de serviços, assim como o acompanhamento e avaliação das atividades de vigilância à saúde do município.

**Art 5º-** O Sistema Municipal de Auditoria (SMA) obedecerá as normas gerais fixadas pela união e ao disposto nesta Lei. O SMA, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde tem por competência as que lhe são atribuídas no inciso III, Art 5º do Decreto Federal nº 1651 de 28 de setembro de 1995 e ainda verificar:

- As ações de Serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;
- O SMA - Sistema Municipal de Auditoria será composto por uma equipe multidisciplinar a ser designada através de portaria do Secretário Municipal de Saúde, no mínimo (um médico, uma enfermeira e um contador);
- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SNA/SUS fixadas pela união, nas seguintes formas:
  - a - Análises de Relatório do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.
  - b - Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviços públicos contratadas e conveniadas ao SUS, através da documentação de atendimentos de dos controles internos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- As Atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados á Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas - TC e demais órgãos de controle;
- Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;
- Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao S.N.A. conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:
  - **a** - Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS.
  - **b** - Auditar entidade onde presta serviço como autônomo.
  - **c** - Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade que prestam serviços ao SUS.
- É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art 6º**- A Divisão de Administração e Finanças, tem por finalidade a execução e controle das atividades administrativas de pessoal, de material, de patrimônio, financeiro, contábil e serviços auxiliares assim como a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

**Art 7º** - A Divisão de Vigilância à Saúde, cerne do modelo proposto onde envolve atividades de produção de conhecimento, baseadas no levantamento e análise sistemática de dados e de intervenção sobre os ambientes de trabalho e processos de produção, avançando na tentativa de superação de antigas dicotomias (individual/coletivo, biológico/social, ocupacional/ambiental, assistência/vigilância) e ultrapassando a discussão dos limites das ações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Assim esta divisão comporta a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e a Vigilância à Saúde do Trabalhador, onde compete a cada uma delas as seguintes atribuições:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 1º - São atribuições da Vigilância Sanitária:

- Elaborar normas sanitária para aprovação de edificações familiares, industriais, comerciais e de serviços;
- Fiscalizar as condições sanitária dos criadouros de animais da zona urbana e rural;
- Fiscalizar as condições sanitária dos sistemas individuais de abastecimento de água;
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar o comércio e a produção de alimentos no âmbito de bares, lanchonetes, supermercados, padarias, açougues, abatedouros de aves, docerias, bombonieres, restaurantes, armazéns, mercearias, similares e feiras livres;
- Desenvolver ações básicas de Educação Sanitária;
- Cadastra, fiscalizar e licenciar salões de beleza, hotéis, motéis, pensões, casas de banho, saunas e térmicas, pedicures, manicures, massagens, academias de ginástica, cultura física, natação e ótica;
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar locais de reuniões públicas para lazer e atividades desportivas, bem como necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios ;
- Fiscalizar as condições sanitárias de água e esgoto de prédios e condomínios;
- Aprovação e fiscalização de piscinas de uso coletivo (clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis, motéis e similares);
- Fazer observar e cumprir normas sanitárias sobre coleta de lixo e destino final dos dejetos;
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar estabelecimentos que comercializem no varejo medicamentos, cosméticos, correlatos e saneantes domissanitários (Drogarias, Farmácias, excetuando aquelas que manipulam e as privadas de unidades hospitalares);
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar as aplicadoras de saneantes domissanitários, higienizadores e limpa fossas;
- Cadastrar, fiscaliza e licenciar consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de prótese dentárias, casas de repouso, ambulatório médicos de empresas, creches e unidades básicas de saúde;
- Cadastrar, fiscaliza e licenciar concessionárias de alimentos e refeitórios industriais;
- Desenvolver ações de educação sanitária e informações à população;
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar clínicas, hospitais e serviços ambulatoriais e de assistências médica de urgências como: prontos-socorros, unidades mista, hospitais de pequeno e médio porte, ambulatórios gerais, clínicas especializadas que executem procedimentos clínicos e cirúrgicos de baixa e média complexidade laboratórios de análise clínicas e anatomia patológica e farmácias, setor de nutrição e dietética das unidades de saúde citadas acima;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- Cadastrar, fiscalizar e licenciar indústrias de alimentos saneantes, domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene, embalagem para alimentos, medicamentos, drogas, insumos e correlatos, exceto as que fabriquem produtos médicos hospitalares e de diagnóstico;
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar farmácias de manipulação e distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneantes que efetuam fracionamento;
- Cadastrar, fiscalizar e licenciar Institutos de Fisioterapia, Casas de repouso, Institutos de beleza sob orientação médica.

**§ 2º** - São atribuições da Vigilância Epidemiológica:

- Análise e acompanhamento do comportamento epidemiológico das doenças e agravos de interesse neste âmbito;
- Análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse dos âmbitos estadual e federal, em articulação com os órgãos correspondentes, respeitada a hierarquia entre eles;
- Participação na formulação de políticas, planos e programas de saúde e na organização de prestação de serviços no âmbito municipal;
- Realização das Investigações Epidemiológicas de casos e surtos;
- Execução de medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração e execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual ou federal;
- Estabelecimento de diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimentos no campo da vigilância epidemiológica;
- Programação, coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades no âmbito municipal e solicitação de apoio do nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo;
- Estabelecimento, junto às instâncias pertinentes da administração municipal dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários do sistema, no âmbito municipal;
- Identificação de novos agravos prioritários para a vigilância epidemiológica em articulação com outros níveis do sistema;
- Apoio técnico-científico para os níveis distritais e locais;
- Implementação de programas especiais formulados no âmbito estadual;
- Participação, junto às instâncias responsáveis pela gestão municipal da rede assistencial na definição de padrões de qualidade de assistência;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- Promoção de educação continuada dos recursos humanos e o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino, pesquisas e assessoria;
- Elaboração e difusão de boletins epidemiológicos e participação em estratégia de comunicação social, no âmbito municipal;
- Acesso permanente e comunicação com centros de informação de saúde ou assemelhados das administrações municipal e estadual, visando o acompanhamento da situação epidemiológica, e adoção de medidas de controle e a retroalimentação de sistema de informações.
- Controle de Zoonoses.

**§ 3º** - São atribuições Vigilância à Saúde do Trabalhador:

- Caracterizar o perfil de morbi-mortalidade ocupacional;
- Avaliar os ambientes de trabalho, identificando os fatores de risco ocupacionais a que estão expostos os trabalhadores;
- Estabelecer medidas de controle dos fatores de risco, visando a transformação das condições do trabalho;
- Avaliar o impacto da adoção de medidas de controle e prevenção sobre a saúde dos trabalhadores;
- Subsidiar a tomada de decisão dos órgãos governamentais competentes e orientar o planejamento das ações na área de saúde do trabalhador;
- Divulgar as informações produzidas;
- Estimular o exercício do controle social no planejamento execução e avaliação das ações de vigilância à saúde do trabalhador.

**Art. 8º-** A Divisão de Assistência à Saúde é responsável pela gerência das unidades de saúde próprias e cedidas, no que diz respeito ao planejamento execução, controle e avaliação, provendo as mesmas de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento. É responsável também pela avaliação da qualidade da propriedade e da efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde assim como a efficientização das novas propostas de atenção a saúde com a implantação de estratégia de saúde da família (PACS/PSF).  
É composta por duas coordenações:

**§ 1º** - A coordenação de Atenção a Saúde que tem por finalidade a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde prestados à população de abrangência municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades de saúde cedidas pela União e Estado; adscrever a clientela às unidades básicas de saúde, mediante o cadastramento da população com o Programa de Agentes Comunitário de Saúde e o Programa de Saúde da Família, assim como elaborar



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

rotinas , normas e fluxos de controle e de avaliação. Faz parte desta coordenação o Setor de Promoção Social e o Setor de Supervisão de Unidades.

**§ 2º** - A coordenação de informação à saúde tem por finalidade implantar um cartão SUS em parceria com outras esfera de governo; alimentar mensalmente o sistema nacional de informação; manter atualizado o cadastro ambulatorial da rede sob gestão municipal - Ficha de Cadastro Ambulatorial e manter cadastro de estabelecimentos passíveis de ações de fiscalização de vigilância Sanitária.

**Art. 9º** - O artigo 12 da Lei Complementar nº 001/97 passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- Elaborar toda a programação municipal, contendo, inclusive, a referência ambulatorial especializada e hospitalar, com incorporação negociada à programação Estadual.
- Gerenciar as Unidades ambulatoriais e hospitalares, inclusive as de referência.
- Gerenciar as Unidades ambulatoriais e hospitalares do Estado e da União, salvo se a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definir outra divisão de responsabilidades.
- Reorganizar as Unidades sob gestão pública (estaduais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática do cadastramento nacional dos usuários do SUS, com vistas à vinculação da clientela e a sistematização da oferta dos serviços.
- Garantir a prestação de serviços em seu território, inclusive os serviços de referência aos não-residentes, no caso de referência interna ou externa ao Município, dos demais serviços prestados aos seus munícipes, conforme a Programação Pactuada Integrada (PPI), mediado pela relação gestor-gestor com a Secretaria Estadual de Saúde e as demais Secretarias Municipais de Saúde.
- Normalizar e operacionalizar centrais de controle de procedimentos ambulatoriais e hospitalares relativos à assistência aos munícipes e à referência intermunicipal.
- Contratar, controlar, auditor e pagar aos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, cobertos pelo Teto Financeiro Global do Município (TFGM).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- operar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e do sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS), conforme normas do Ministério da Saúde e alimentação, junto às SES dos Bancos de Dados de interesse Nacional.
- Manter o cadastro atualizado de Unidades de assistência sob sua gestão, segundo normas do Ministério da Saúde.
- Avaliar permanentemente o impacto das ações do sistema sobre as condições de saúde dos seus municípios e sobre o meio ambiente.
- Executar ações básicas, de média e alta complexidade em vigilância sanitária, bem como, opcionalmente, as ações do Programa Desconcentrado de Ações de Vigilância Sanitária (PDAVS).
- Executar ações de epidemiologia de controle de doenças e de ocorrências morbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outras, incluídas no Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças (TFECD).
- Elaborar relatório anual de gestão para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes setores:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.
- II - Diretoria de Planejamento em Saúde.
- III - Sistema Municipal de Auditoria.
- IV - Divisão de Administração e Finanças.
- V - Divisão de Vigilância à Saúde.
- VI - Divisão de Assistência à Saúde.

**§ 2º** - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde dos Seguintes Cargos:

- |  |      |
|--|------|
| - Secretário Municipal de Saúde                | CC-1 |
| - Diretor de Planejamento em Saúde             | CC-2 |
| - Sistema Municipal de Auditoria               | CC-2 |
| - Chefe de Divisão de Administração e Finanças | CC-3 |
| - Chefe de Divisão de Vigilância a Saúde       | CC-3 |
| - Chefe de Divisão de Assistência à Saúde      | CC-3 |
| - Coordenador de Recursos Humanos              | CC-3 |
| - Coordenador de Material e Transporte         | CC-3 |
| - Coordenador de Atenção a Saúde               | CC-3 |
| - Coordenador de Informação à Saúde            | CC-3 |
| - Setor de Promoção Social                     | CC-4 |
| - Setor de Supervisão de Unidades              | CC-4 |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde também comporta a Maternidade Municipal de Alagoinhas, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, com uma estruturação administrativa distinta.

**§ 3º** - Compõe-se a Maternidade Municipal de Alagoinhas dos seguintes Órgãos:

- Diretoria de Administração Hospitalar
- Vice-Diretoria da Administração Hospitalar
- Divisão Administrativa da Maternidade Municipal
- Divisão de Enfermagem
- Divisão Clínica da Maternidade Municipal
- Serviço de Contabilidade e Faturamento da Maternidade Municipal
- Serviço de Almostrado da Maternidade Municipal

**§ 4º** - Compõe-se a Maternidade Municipal de Alagoinhas os seguintes Cargos:

- Diretor de Administração Hospitalar CC-2
- Vice-Diretor da Administração Hospitalar CC-3
- Chefe de Divisão Administrativa da Maternidade Municipal CC-3
- Chefe de Divisão de Enfermagem CC-3
- Chefe de Divisão Clínica da Maternidade Municipal CC-3
- Chefe do Serviço de Contabilidade e Faturamento da Maternidade Municipal CC-4
- CC-4
- Chefe do Serviço de Almostrado da Maternidade Municipal CC-4

**§ 5º** - O Cargo de Secretário Municipal de Saúde é privativo de profissional com formação superior em curso de graduação na área de saúde.

**Art. 10** – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 915/91.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 16 de novembro de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
**ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**

